

EDITAL Nº66, DE 10 DE ABRIL DE 2023

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº31, DE 10 DE MARÇO DE 2023

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 58, de 14 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2022, Seção 2, p. 31, por intermédio da Diretoria de Assistência Estudantil, RESOLVE:

RETIFICAR

O [Edital nº 31/2023](#), do PROGRAMA DE BOLSAS ACADÊMICAS DE INCLUSÃO SOCIAL - PBIS | Edição 2023

I. Onde se lê:

10. DAS VAGAS, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 Serão ofertadas até 640 (seiscentos e quarenta) bolsas, referentes a este edital, para o exercício 2023.

10.2 Serão atendidos até 80 (oitenta) discentes por mês.

10.3 O número de bolsas destinadas ao campus será proporcional ao quantitativo de discentes cadastrados no Portal INFO/IFPR ano-base 2022, considerando o orçamento da Ação 2994 - Assistência ao Educando da Rede de Educação Profissional e Tecnológica, destinado a este Programa, conforme Demonstrativo de Quantitativo por campus – vide Anexo A.

10.4 O valor total previsto para este programa é de R\$ 256.000,00 (duzentos, cinquenta e seis mil reais), à conta da Ação 2994 - Assistência ao Educando da Rede Profissional e Tecnológica.

10.5 O valor da bolsa fica fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, podendo ser reajustado, para mais ou menos, mediante disponibilidade orçamentária, sem quaisquer prejuízos à administração.

10.5.1 O valor da bolsa deverá ser creditado mensalmente à conta corrente do discente, a partir da autorização do ordenador de despesas da unidade.

10.6 Por ocasião da saída e entrada de bolsistas durante o interstício do Programa, fica assegurado o pagamento proporcional ao discente desligado e ao bolsista ingressante.

10.6.1 Nos casos de desligamento por transferência externa, trancamento de matrícula, desistência, frequência inferior a 75% em segunda ocorrência ou falecimento, o discente não fará jus ao pagamento proporcional.

10.6.2 Em virtude de pagamento proporcional, tomar-se-á por base 30 (trinta) dias corridos, não devendo ser contabilizado o dia 31, considerando o valor total da bolsa recebida pelo discente.

10.6.3 A soma dos pagamentos proporcionais de bolsista desligado e ingressante a partir da lista de espera, deve ser igual ao valor do auxílio integral, de forma a não comprometer o saldo orçamentário inicialmente destinado.

10.6.4 Nos casos de desligamento, por transferência interna, o discente não leva consigo o direito à vaga do Programa e nem poderá ser incluído em lista de espera referente ao campus destino.

10.7 Para fins administrativos e financeiros, o interstício de registro de frequência dos bolsistas deve apurar a permanência entre o período do dia 16 ao dia 15 do mês subsequente. Excepcionalmente para pagamento das competências abril e novembro, deverá ser aferida a frequência do bolsista correspondente ao interstício do dia 03/04/2023 a 15/04/2023 e 16/11/2023 a 30/11/2023, respectivamente, garantido o valor integral da bolsa total devido ao discente.

10.8 O valor da bolsa, somente será creditado aos discentes efetivos em seus programas e não possuem natureza indenizatória, isto é, não será, sob nenhuma hipótese, o pagamento processado a terceiros em decorrência de quaisquer situações.

10.9 Em caso da inexistência de projetos educacionais em número suficiente para atendimento das vagas destinadas a cada campus, indicadas no Anexo A, a Pró-Reitoria de Ensino fará o remanejamento das vagas com base no critério indicado no item 10.3, condicionado à existência de projetos indicados.

10.10 O Programa terá vigência de 03 de abril a 30 de novembro de 2023, totalizando prazo de 08 (oito) meses.

10.11 Ao final do Programa, ficam automaticamente desligados todos os bolsistas.

II. Leia-se:

10.1 Serão ofertadas até 560 (quinhentos e sessenta) bolsas, referentes a este edital, para o exercício 2023.

10.2 Serão atendidos até 80 (oitenta) discentes por mês.

10.3 O número de bolsas destinadas ao campus será proporcional ao quantitativo de discentes cadastrados no Portal INFO/IFPR ano-base 2022, considerando o orçamento da Ação 2994 - Assistência ao Educando da Rede de Educação Profissional e Tecnológica, destinado a este Programa, conforme Demonstrativo de Quantitativo por campus – vide Anexo A.

10.4 O valor total previsto para este programa é de R\$ 224.000,00 (duzentos, vinte e quatro mil reais), à conta da Ação 2994 - Assistência ao Educando da Rede Profissional e Tecnológica.

10.5 O valor da bolsa fica fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, podendo ser reajustado, para mais ou menos, mediante disponibilidade orçamentária, sem quaisquer prejuízos à administração.

10.5.1 O valor da bolsa deverá ser creditado mensalmente à conta corrente do discente, a partir da autorização do ordenador de despesas da unidade.

10.6 Por ocasião da saída e entrada de bolsistas durante o interstício do Programa, fica assegurado o pagamento proporcional ao discente desligado e ao bolsista ingressante.

10.6.1 Nos casos de desligamento por transferência externa, trancamento de matrícula, desistência, frequência inferior a 75% em segunda ocorrência ou falecimento, o discente não fará jus ao pagamento proporcional.

10.6.2 Em virtude de pagamento proporcional, tomar-se-á por base 30 (trinta) dias corridos, não devendo ser contabilizado o dia 31, considerando o valor total da bolsa recebida pelo discente.

10.6.3 A soma dos pagamentos proporcionais de bolsista desligado e ingressante a partir da lista de espera, deve ser igual ao valor do auxílio integral, de forma a não comprometer o saldo orçamentário inicialmente destinado.

10.6.4 Nos casos de desligamento, por transferência interna, o discente não leva consigo o direito à vaga do Programa e nem poderá ser incluído em lista de espera referente ao campus destino.

10.7 Para fins administrativos e financeiros, o interstício de registro de frequência dos bolsistas deve apurar a permanência entre o período do dia 16 ao dia 15 do mês subsequente. Excepcionalmente para pagamento da competência novembro, deverá ser aferida a frequência do bolsista correspondente ao interstício do dia 16/10 a 15/11/2023, garantido o valor integral da bolsa total devido ao discente.

10.8 O valor da bolsa, somente será creditado aos discentes efetivos em seus programas e não possuem natureza indenizatória, isto é, não será, sob nenhuma hipótese, o pagamento processado a terceiros em

decorrência de quaisquer situações.

10.9 Em caso da inexistência de projetos educacionais em número suficiente para atendimento das vagas destinadas a cada campus, indicadas no Anexo A, a Pró-Reitoria de Ensino fará o remanejamento das vagas com base no critério indicado no item 10.3, condicionado à existência de projetos indicados.

10.10 O Programa terá vigência de 17 de abril a 30 de novembro de 2023, totalizando prazo de 07 (sete) meses.

10.11 Ao final do Programa, ficam automaticamente desligados todos os bolsistas.

III - As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA, DIRETOR(a)**, em 10/04/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2287595** e o código CRC **B8D96C87**.